



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1738/2023

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

Processo nº 0844939-44.2022.8.19.0038,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Benzoato de Alogliptina 25mg** (Nesina[®]), **Dicloridrato de betaistina 24mg** (Betadine[®]) e **Colecalciferol (vitamina D3) 10.000UI** (DPrev[®]) e os insumos: **tiras reagentes** (Accu-Chek[®] Active) e **lancetas** (Accu-Chek[®] Softclix).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Num. 41257544 - Págs. 1 a 4 encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3154/2022, emitido em 30 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Diabetes Mellitus tipo 2** e à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Benzoato de Alogliptina 25mg** (Nesina[®]), **Dicloridrato de betaistina 24mg** (Betadine[®]) e **Colecalciferol (vitamina D3) 10.000UI** (DPrev[®]).

2. De acordo com novos documentos médicos em impresso próprio da médica , emitidos em 28 de abril de 2023 (Num. 56747218 - Pág. 7 a 9 e Num. 56742408 - Pág. 1), a Autora de 62 anos de idade, apresenta quadro de **Diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**, seqüela de AVC, hiperuricemia e **labirintite**. A mesma faz uso de hipoglicemiantes orais para controle do DM e necessita aferir a glicemia antes do café da manhã. Foi então prescrito os insumos **lancetes e fitas – 30 unidades/mês** para controle da glicemia. Necessita de tratamento com os medicamentos **Benzoato de Alogliptina 25mg** (Nesina[®]) – 01 comprimido no café, **Dicloridrato de betaistina 24mg** (Betadine[®] XR) – 01 comprimido ao deitar, **Cloridrato de Metformina 500mg** (Glifage[®] XR) – 02 comprimidos ao dia e **Alopurinol 100mg**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3154/2022, elaborado em 30 de dezembro de 2022 (Num. 41257544 - Págs. 1 a 4).

1. A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1º, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

2. A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, definiu, em seu artigo 1º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos



portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS.

3. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

4. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

5. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define, em seu artigo 712º, o elenco de medicamentos e insumos destinados ao monitoramento da glicemia capilar dos portadores de diabetes *mellitus*, que devem ser disponibilizados na rede do SUS, sendo eles:

II – INSUMOS:

f) seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina;

g) tiras reagentes de medida de glicemia capilar;

h) lancetas para punção digital.

Art. 2º Os insumos do art. 712, II devem ser disponibilizados aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes e que estejam cadastrados no cartão SUS e/ou no Programa de Hipertensão e Diabetes (Hiperdia).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3154/2022, elaborado em 30 de dezembro de 2022 (Num. 41257544 - Págs. 1 a 4).

1. A **labirintite**, também conhecida como neuronite ou neurite vestibular. Inicia-se abruptamente com vertigem rotacional (sensação de que as coisas estão girando), prostração, náuseas e vômitos, alteração do equilíbrio e nistagmo (tipo de movimentos involuntários dos olhos). A vertigem é persistente e pode piorar com movimentos da cabeça, fazendo com que a pessoa prefira permanecer imóvel. Não estão presentes alterações de audição e zumbido¹.

DO PLEITO

Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3154/2022, elaborado em 30 de dezembro de 2022 (Num. 41257544 - Págs. 1 a 4).

1. As **tiras reagentes** de medida de glicemia capilar são adjuvantes no tratamento do diabetes mellitus, ao possibilitar a aferição da glicemia capilar, através do aparelho glicosímetro, oferecendo parâmetros para adequação da insulino terapia e, assim, auxiliando no controle dos níveis da glicose sanguínea².

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE – BVS. Atenção Primária em Saúde. Traduzindo o conhecimento científico para a prática do cuidado à saúde. Quais os sinais e sintomas de labirintite? Disponível em: <<https://aps.bvs.br/aps/quais-os-sinais-e-sintomas-de-labirintite/>>. Acesso em: 07 ago. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 64 p. – (Cadernos de Atenção Básica, n. 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd16.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2023.



2. **Lancetas** são dispositivos estéreis, apirogênicos, não tóxicos, de uso único e indicado para obter amostras de sangue capilar para testes sanguíneos. São indicadas para uso doméstico (usuários leigos) e hospitalar³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe esclarecer que foram acrescentadas a petição inicial o pleito dos insumos **tiras reagentes** (Accu-Chek[®] Active) e **lancetas** (Accu-Chek[®] Softclix).

2. Insta destacar que no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS N° 3154/2022, elaborado em 30 de dezembro de 2022 (Num. 41257544 - Págs. 1 a 4) foi solicitado o esclarecimento em relação a indicação dos medicamentos **Dicloridrato de betaistina 24mg** (Betadine[®]) e **Colecalciferol (vitamina D3) 10.000UI** (DPrev[®]).

3. Isto posto, cabe informar que o medicamento **Dicloridrato de betaistina 24mg** (Betadine[®]) e os insumos **tiras reagentes** (Accu-Chek[®] Active) e **lancetas** (Accu-Chek[®] Softclix) **estão indicados** para as condições clínicas apresentadas pela Autora – **DM2 e labirintite**.

4. Cumpre informar que permanece ausente informações em laudos médicos apensados aos autos sobre patologia e/ou comorbidades que acometem a Autora que permitam uma avaliação segura acerca da indicação do pleito **Colecalciferol (vitamina D3) 10.000UI** (DPrev[®]).

5. Com relação ao fornecimento pelo SUS, cabe informar que:

5.3. os insumos **fitas** e **lancetas** **estão padronizados** para distribuição gratuita aos pacientes, através do SUS, aos pacientes portadores de diabetes *mellitus* dependentes de insulina.

✓ Assim, para ter acesso, sugere-se que a Autora **compareça a Unidade Básica de Saúde** mais próxima de sua residência, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

6. Cabe ressaltar que na conclusão do referido Parecer Técnico foram informadas alternativas ao medicamento pleiteado **Benzoato de Alogliptina 25mg** (Nesina[®]) utilizado no tratamento do Diabetes mellitus tipo 2. No entanto, não há referência a possibilidade da utilização dos mesmos, nos novos documentos médicos acostados.

7. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS N° 3154/2022, elaborado em 30 de dezembro de 2022 (Num. 41257544 - Págs. 1 a 4).

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO
Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ GRUPO INJEX. Injex Indústrias Cirúrgicas LTDA. Lanceta. Disponível em: <<http://www.injex.com.br/Linha-Diabetes/Lanceta/10/>>. Acesso em: 07 ago. 2023.